



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022
RETIFICAÇÃO Nº 01/2022

TIPO: Menor preço, apurado pela menor taxa de administração.

1 – PREÂMBULO

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, situada à Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, com protocolo dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta a ser realizado **ATÉ às 08:45 do dia 21.09.2022**, e na sequência a realização do credenciamento.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através de Portaria.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, à Pça. Pe. Alderigi nº 216 - Centro - CEP: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS-MG – telefone: (35)3734-1209 ou ainda, pelo e-mail: licitasrc@gmail.com. O Pregoeiro, usando da competência legal delegada através de Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço com MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, abrigada nos autos do processo nº **088/2022**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, no que couber, as demais legislações pertinentes. As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços especializados em gerenciamento, fornecimento e administração de cartões magnéticos com chip de segurança de vale alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Procuração de representante da empresa, com cópia do documento de constituição da empresa (conforme anexo III) entregue fora do envelope.

4.2 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.2.1 – os referidos envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e hora especificados abaixo:

LOCAL: **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Endereço: Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro

4.2 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DA SANTA RITA DE CALDAS-MG PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 Data: 21.09.2022 – 08:45 horas ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DA SANTA RITA DE CALDAS-MG
PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022
Data: 21.09.2022 – 09:00 horas
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 PROPONENTE:

4.3. Caso na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes seja decretado ponto facultativo para os funcionários públicos municipais, feriado municipal/estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil seguinte, para a abertura.

4.4. A Prefeitura Municipal, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar procedimento licitatório e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

A PROCURAÇÃO DEVERÁ ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME.

5.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **deverá ser apresentado o documento do estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Em caso de apresentação de cópia de documentos, este poderá ser apresentado sem autenticação uma vez que a empresa apresente a Declaração do Anexo XI – Declaração de Autenticidade de Documentos).**

5.4 Declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 O modelo de credenciamento encontra-se no anexo III do presente edital.

5.6 Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

5.7 O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.8 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.9 O Credenciamento se dará antes do **início da sessão pelo Pregoeiro**, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem 4.1.

5.10 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que, cada representante somente poderá representar apenas uma empresa.

5.11 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas Comerciais deverão ser digitadas em uma via, com suas páginas, numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo do anexo II, deste edital, e deverão constar:

a. Nome, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

- b. Número do processo.
- c. Descrição clara e detalhada do(s) material (ais) e/ ou serviço (s) ofertado (s).
- d. O prazo de validade das propostas, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- e. **Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**
- f. **Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar de licitações.**
- g. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- h. As propostas deverão ter no máximo 2 casas decimais após a vírgula.
- i. Não será aceita a taxa negativa em conformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022.
- 6.2 – O modelo da Proposta Comercial encontra-se no **Anexo II do presente Edital**.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.1.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

7.1.2. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

7.1.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por sub-item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** consistirá em:

7.2.1. **Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

7.2.2. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;**

7.2.3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**

7.2.4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (do Estado sede);**

7.2.5. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (do Município sede);**

7.2.6. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**

7.2.7. **Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual;**

7.2.8. **CPF e Identidade de um dos sócios controladores.**

7.2.9. **Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas**

7.2.10. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 01 (um) inteiro para a Liquidez Geral e Solvência Geral e para o Índice de Endividamento o resultado será igual ou inferior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Índice de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

Ativo Total

Obs.: Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante.

7.2.11. Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

7.2.12. Caso a empresa licitante não atinja as especificações do item 7.2.10, a mesma deverá comprovar o Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do Orçamento Estimativo anual.

7.2.13. Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo ministério do trabalho e emprego (lei 6.321/76 e decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991);

7.2.14. Anexo III – Credenciamento Especifico;

7.2.15. Anexo IV – de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos

7.2.16. Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos;

7.2.17. Anexo VII – Declaração da Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006 (obrigatório).

7.2.18. Anexo VIII – Declaração que recebeu edital e seus anexos

7.2.19. Anexo IX – Declaração que Cumpre os Requisitos

7.2.20. Anexo X - Declaração do licitante, sob as penas da lei, consignando que apresentará, se vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para assinatura do contrato, a comprovação de possuir, nesta cidade de Santa Rita de Caldas e região (raio de 100km), uma rede de, no mínimo, 21 (vinte e um) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo no mínimo 06 (seis) estabelecimentos nesta cidade, sendo um em restaurante e 15 (quinze) na região abrangida pelo raio estabelecido, sendo que, na cidade de Caldas, Ibitiura de Minas e Ipuiuna deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; nas cidades de Andradas e Ouro Fino no mínimo 03 estabelecimentos credenciados; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade. No rol apresentado, obrigatoriamente, deverá constar: supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, restaurantes, panificadoras e similares.

Obs.: Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO.

8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

8.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços/descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais.

8.3.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

8.4 - JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **menor taxa de administração, podendo ser apresentada taxa 0 (zero), porém, não com taxa negativa, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022.**

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.3- Em caso de empate, será aplicado o disposto no Art. 45, §º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta de maior desconto na tabela, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 – O prazo para impugnação será de 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para homologar o certame, e, determinar a contratação.

11 – CONTRATO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VI**, e da proposta aceita, devendo então **apresentar no ato da assinatura do contrato uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme exigido no item 7.2.20(Anexo X) – Da Habilitação.**

A comprovação do item acima se dará pela empresa contratada através de declaração assinada pelos estabelecimentos comerciais credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação.

11.1.1 – O adjudicatário, para a assinatura da CONTRATO, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

11.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura CONTRATO, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o **CONTRATO**.

11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

11.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal sendo devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

11.4 - GARANTIAS CONTRATUAIS

10.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

10.3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

10.3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).

10.3.4 A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

10.3.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

10.3.6. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

10.3.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

10.3.8. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a *aplicação do reajuste*.

12 – RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Licitações, através de seu Responsável.

12.2 – O recebimento provisório não traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o produto avaliado e julgado em condições de ser aceito.

12.3 – As rejeições dos itens objetos desta licitação que porventura ocorram quando no recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste processo Licitatório.

12.4 – Verificando-se a rejeição de qualquer dos objetos desta licitação, o fornecedor será notificado para refazê-lo, dentro de prazo a ser estabelecido, de forma que satisfaça às exigências preestabelecidas no processo licitatório Pregão e na proposta, sem ônus para o Departamento de Compras.

13 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

13.2 – Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento por parte da contratante, a contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,3 (três décimos) por dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso, até o dia efetivo do pagamento.

13.3 – O Tesoureiro comunicará à contratada, a efetivação do pagamento. Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro declarada pela Comissão ou Servidor responsável pelo recebimento, a fatura será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ ou esclarecimentos efetivados.

13.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da empresa vencedora do certame, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

13.5 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de todas as dotações orçamentárias por Departamento e/ ou Secretarias, correspondente ao material, previstas na LDO, neste exercício e nos exercícios vindouros, se for o caso, a que fizer correspondente à mesma.

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
02206123610012 2.088 339046	148	101	Departamento Municipal de Educação
020501103010007 2.023 339046	81	102	Fundo Municipal de Saúde
0202041220003 2.008 339046	15	100	Departamento Municipal de Administração Geral
020401082440006 2.018 339046	42	100	Departamento Municipal de Assistência Social Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

14 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Esclarecimentos sobre o Edital serão fornecidos pela Administração, no endereço: Pça. Pe. Alderigi nº 216 - Centro - CEP: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS-MG – telefone: (35)3734-1209 ou ainda, pelo e-mail: licitasrc@gmail.com

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela recusa injustificada de retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10% (dez por cento).

15.1.1. A penalidade prevista no subitem 15.1. não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

15.2.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

15.2.1.1. até 15 (quinze) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.2.1.2. superior a 15 (quinze) dias, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

15.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos serviços.

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4. Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.1.1 – Retardarem a execução do certame;

16.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura Municipal da Santa Rita de Caldas/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.

17.2. Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ ou propostas.

17.3. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.

17.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da “Documentação de Habilitação” e da “Proposta”, fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados devidamente cadastrados, além do Pregoeiro.

17.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informação que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo vedadas à juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

17.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG poderá se necessário, modificar acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constantes nos ANEXOS deste Edital, de forma unilateral, conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.7. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua convocação.

17.8. O licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de quaisquer espécie, que incidam ou incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/ MG, seja a seus servidores ou a terceiros.

17.9. A Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato se ocorrer quaisquer hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

17.10. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste EDITAL, serão resolvidas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

17.11. As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Departamento de Licitações, endereço acima.

17.12. Fazem parte integrante do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Declaração da Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006
- h) Anexo VIII – Declaração que recebeu o Edital e seus anexos
- i) Anexo IX – Declaração que cumpre os Requisitos.
- j) Anexo X-Declaração Comprovação Estabelecimentos.
- k) Anexo XI-Declaração de Autenticidade dos Documentos

17.13 Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se à Legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18 – ORIENTAÇÕES FINAIS

18.1. Os licitantes deverão, antes de formular sua proposta, inteirar-se convenientemente das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que na hora do certame, não haja divergência entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

Santa Rita de Caldas, 05 de Setembro de 2022

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro
VISTO:

Dra. Aline Naiara de Miranda Bezerra
Assessora Jurídica OAB/MG Nº 176.263



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.2. Dentre os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar incluídos: supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se esta contratação, em face da proximidade do término do atual contrato, que presta os serviços de fornecimento de vales alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal, na forma de cartões magnéticos para utilização em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

2.2. Motiva-se ainda esta, considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços acima referenciados, por força da **Lei Municipal nº 2.038/2.015** que implantou a concessão de Vale Alimentação no âmbito da **Prefeitura Municipal**.

2.3. Esta aquisição irá proporcionar aos servidores uma melhor alimentação e em consequência uma melhor qualidade de vida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O vale alimentação deverá ser fornecido mensalmente em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.038/2.015**, através de cartões magnéticos para as quantidades de beneficiários estimadas abaixo.

3.2. A quantidade de beneficiários é estimada em **350 funcionários**. A quantidade e os valores poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da **Prefeitura Municipal**.

3.3. O Vale Alimentação terá o valor de **R\$ 137,50 mensais** para pagamento estimado de 20 dias trabalhados ao mês conforme legislação em vigor.

3.4. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada, na sede da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário, ou via sistema pelo Departamento Pessoal da Prefeitura.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.8. Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o(a) requisitará direto na Central da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando todos os encargos do novo cartão e da nova senha à custas do servidor, respeitados os valores usuais de mercado, sendo que a cobrança de taxas abusivas será causa de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

3.9. Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de atendimento telefônico.

3.10. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

3.11. A empresa ganhadora deste Processo deverá ser aquela que apresentar o menor valor (percentual) referente à taxa administrativa em sua proposta.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação feita pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, designados neste Termo.

4.3. A entrega dos cartões magnéticos dos servidores da **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, deverá ser efetuada no Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo ser apresentada taxa 0 (zero), porém, não com taxa negativa, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022. Justifica-se a não aceitação da taxa negativa, uma vez que em conformidade com a Lei Municipal nº 1531/1995, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Caldas-MG, é a CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 2038/2015, o município deverá ser inscrito no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, o que já se encontra inscrito, conforme “Comprovante de Inscrição de Empresa Beneficiária”, Inscrição no PAT Nº 3184374.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5(cinco) dias corridos antes da carga ser disponibilizada nos cartões.
6.2. A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.
6.3. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.
6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;
7.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**.
7.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;
7.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;
7.5. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;
7.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
7.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;
7.8. **A empresa vencedora deverá apresentar prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para assinatura do contrato uma lista de no mínimo 21 (vinte e um) estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares observando:**
a) Nesta cidade de Santa Rita de Caldas no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo 01 em restaurante;
b) Na região abrangida pelo raio estabelecido (100 km), no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos, sendo que, na cidade de Caldas, Ibitiura de Minas e Ipuiuna deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; nas cidades de Andradas e Ouro Fino no mínimo 03 estabelecimentos credenciados; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade.
c) **A listagem de credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone pelos estabelecimentos comerciais, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação. A listagem também deverá estar disponível, via internet.**
c) **Não cumprindo estes requisitos, implicará a não contratação da empresa e conseqüentemente sua desclassificação;**
7.9. O reembolso realizado pela CONTRATANTE às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, no prazo máximo de 35(trinta e cinco) dias úteis após a realização da transação da venda entre o usuário e o estabelecimento credenciado, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato. Fica claro que a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
7.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

7.12. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

7.13. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**;

7.14. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

7.15. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.16. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. A recarga mensal dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.19. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;

8.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

8.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

8.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

8.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**, não deverão ser interrompidos;

9. RESULTADO ESPERADOS

9.1 A manutenção do benefício Vale Alimentação irá atender e satisfazer a todos os servidores da **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, aumentando a motivação e melhoria na qualidade de vida, provendo ao servidor e sua família certa condição de segurança, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e bem estar individual.

Santa Rita de Caldas, 05 de Setembro de 2022

Taise Lopes Menossi Machado
Chefe do Departamento Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO II

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação da pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é o **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Item	Objeto	Quant.	Valor atual do vale alimentação	Número de meses	Taxa de administração (%)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	350	R\$137,50	12	

1-Os preços unitários acima propostos referem-se a prestação de serviços ou materiais em conformidade a descrição contida no Edital.

2-Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3-Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

4-Esta proposta terá validade por 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5-Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6-Declaramos conhecer a aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 8.666/93 e, também suas alterações posteriores.

7-O número de Servidores será entre 330 a 370.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante no presente processo, (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DO ART.27-INCISO V

Empresa:, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, Declara , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de outubro de 1999 e perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz () .

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal

Obs: Este documento deverá estar no envelope 02, junto com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO-FATOS IMPEDITIVOS

FORMATAR OS NOMES DOS ANEXOS, DE ACORDO COM A PÁGINA 08

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____ em _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr(a). _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxxxx

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG e de outro lado a empresa xxxxxx

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com sede à **xxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxx**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 088/2022, Edital nº 073/2022, Pregão Presencial nº 065/2022** e mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.1 O Valor **apurado pela menor taxa de administração** pela administração é

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

- I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- XII- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;
- 3.1.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

3.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não deverão ser interrompidos;

3.2 DA CONTRATADA:

3.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

3.2.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**, dos serviços executados;

3.2.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

3.2.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

3.2.5. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.2.6. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

3.2.7. Anexar a lista de estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares observando:

a) Nesta cidade de Santa Rita de Caldas no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo 01 em restaurante;

b) Na região abrangida pelo raio estabelecido (100 km), no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos, sendo que, na cidade de Caldas, Ibitiura de Minas e Ipuiuna deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; nas cidades de Andradás e Ouro Fino no mínimo 03 estabelecimentos credenciados; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade

c) A listagem de credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone pelos estabelecimentos comerciais, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação. A listagem também deverá estar disponível, via internet..

3.2.8. O reembolso realizado pela CONTRATANTE às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis após a realização da transação da venda entre o usuário e o estabelecimento credenciado, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato. Fica claro que a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.2.9. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

3.2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

3.2.11. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

3.2.12. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**.

3.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

3.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

3.2.15. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

3.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.17. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, através de seu representante legal**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1.º: A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2.º: O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**, observados os seguintes termos:

I- Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

II- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

III - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5(cinco) dias corridos antes da carga ser disponibilizada nos cartões, com a apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal dos serviços prestados, e somente será efetuado se estiverem sendo cumpridas, integralmente, todos os requisitos, obrigações, condições de habilitação e de qualificação exigidas em Edital de licitação.

§ 1.º: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
02206123610012 2.088 339046	148	101	Departamento Municipal de Educação
020501103010007 2.023 339046	81	102	Fundo Municipal de Saúde
0202041220003 2.008 339046	15	100	Departamento Municipal de Administração Geral
020401082440006 2.018 339046	42	100	Departamento Municipal de Assistência Social Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.			

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em forma de Aditamento, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.2. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, conforme art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e alterações, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

9.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

9.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante do prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na **Prefeitura Municipal**, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável, devidamente justificado;

H) O LICITANTE QUE, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO VALIDADE DE SUA PROPOSTA NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO, OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO E SERÁ DESCRENCIADO DO CRC MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS SE CREDENCIADO FOR, SEM PREJUÍZO DE MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL, NO CONTRATO E NAS DEMAIS COMBINAÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

IV- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II- Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **processo** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS GARANTIAS

GARANTIAS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

- 10.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.
- 10.3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- 10.3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).
- 10.3.4. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 10.3.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- 10.3.6. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
- 10.3.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 10.3.8. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA : DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do presente instrumento será publicado em conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxxx**.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratante)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede à _____

_____, neste ato representada pelo(a) Sócio(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que ()

não se enquadra como Microempresa-ME ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte-EPP ou () não se enquadra como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fins de participação no processo acima da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO QUE RECEBEU O EDITAL E SEUS ANEXOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede à _____

_____, neste ato representada pelo(a) Sócio(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, que recebeu o edital e seus
anexos, **para fins de participação** no processo acima da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO IX-DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede à _____,
_____, neste ato representada pelo(a) Sócio(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos de habilitação, **para fins de participação no** processo acima da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
- MG.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO X-DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO ESTABELECIMENTOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede à _____

_____, neste ato representada pelo(a) Sócio(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que

apresentará, se vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para assinatura do contrato, a comprovação de possuir, nesta cidade de Santa Rita de Caldas e região (raio de 100km), uma rede de, no mínimo, 21 (vinte e um) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo no mínimo 06 (seis) estabelecimentos nesta cidade, sendo um em restaurante e 15 (quinze) na região abrangida pelo raio estabelecido, sendo que, na cidade de Caldas, Ibitiura de Minas e Ipuiuna deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; nas cidades de Andradas e Ouro Fino no mínimo 03 estabelecimentos credenciados; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade, sendo que, no rol apresentado, obrigatoriamente, deverá constar: supermercados, **hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, restaurantes, mercearias, açougues, panificadoras e similares, para fins de participação no processo acima da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG.**

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá estar fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 088/2022 – EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ANEXO XI-DECLARAÇÃO DE ATENCIDADE DOS DOCUMENTOS

Empresa:, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, Declara perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que os documentos de habitação são autênticos e conferem com o original

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal